Decreto n.º 13, de 8 de Outubro de 1918

Crea os logares de agentes arrecadadores do imposto de exportação nas estações de Erechim, Erebango, Capo-erê, Balisa, Viadutos e Carnaval.

O Intendente provisorio do Municipio de Erechim, attendendo á conveniencia do serviço fiscal, resolve crear os logares de agentes arrecadadores nas estações da Estrada de Ferro:— Erechim, Erebango, Capo-erê, Balisa, Viadutos e Carnaval, percebendo a commissão de 10% sobre o imposto arrecadado.

Intendencia Municipal de Erechim 8 de Outubro de 1918

Carlos Heitor de Azevedo